



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.407/2.024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Art. 3º. Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

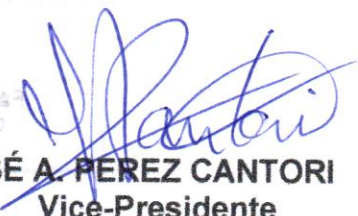
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Art. 5º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

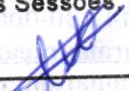
Monte Azul Paulista, 05 de fevereiro de 2.024.


FABIO JERONIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ A. PEREZ CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 16/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 16/02/24

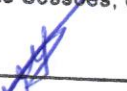
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19/02/24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei Projeto concede, a esse título, a porcentagem de aplicação calculada pelo índice do RGA (Revisão Geral Anual) dos últimos 12 (doze) meses, que hoje é acumulado em 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), para reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Contudo, dentro das observações da legalidade e da constitucionalidade do terna, e a critério discricionário da Mesa Diretora, optou-se pela concessão de aumento real dos vencimentos e salários, conferidos a partir de 1º de janeiro de 2.024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	2.197,02
02	2.353,95
03	2.950,28
04	3.138,60
05	3.766,32
06	4.394,04
07	6.277,20
08	8.055,74
09	9.625,04

Obs: Com RGA de 4,62% concedidos a partir de 01/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 004/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.407 de 05 de Fevereiro de 2024, que dispõe "**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**".

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei que concede RGA e aumento real aos funcionários públicos da Câmara Municipal.

2. Fundamentação:

O Projeto de Lei em discussão tem sua autoria apresentada pela mesa Diretora da Câmara atendo assim o que dispõe o artigo 13 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte azul Paulista.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, reposição salarial de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), ou seja, cumpre o dispositivo Constitucional abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Assim, há Legalidade e constitucionalidades se apresentam no mérito da discussão do Projeto de Lei.

Desta forma, a Mesa da Câmara Municipal aplica o que dispõe a Constituição Federal e deixamos claro que a reposição geral anual não é aumento salarial e sim um direito de todos os servidores públicos, ou seja, a não aplicabilidade do disposto acima estaríamos deixando de cumprir a Lei Magna que é a Constituição Federal.

AINDA, o com maior gravidade, pois, em 2021 foi aprovada nesta Casa de Leis a Lei 2.293/2021 onde dispõe em seu artigo 13, que passamos a transcrever:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



ARTIGO 13 - A Tabela de Referência Salarial constante do Anexo II deverá ser corrigida anualmente, sempre no mês de Janeiro, obedecendo à variação oficial da inflação do período correspondente, assegurando a preservação do valor real.

Ou seja, o não cumprimento do disposto neste Projeto de Lei, torna-se mais grave o quadro jurídico apresentado, pois, o artigo 13 da 2.293/2021, impõe o dever de no ano e no mesmo período sem distinção de índice a revisão geral anual.

Desta forma, importante frisar novamente que a revisão geral anual não é aumento salarial e sim um direito garantido pela Constituição Federal e no caso da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista é garantido pela Constituição Federal e por sua própria Lei.

Ainda, deve-se ressaltar o princípio da periodicidade onde no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal garantiu ao servidor público anualmente, no mínimo uma revisão geral. Ou seja, os argumentos se apresentam de forma esparsa, nas normas legais e princípios constitucionais e ainda na jurisprudência dos nossos tribunais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). Norma constitucional que impõe ao Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a, da CF. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2061 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 25/04/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 29-06-2001 PP-00033 EMENT VOL-02037-03 PP-00454 RTJ VOL-00179-02 PP-00587)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC N.º 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Norma constitucional que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1.º, II, a, da Carta da Republica. Mora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC n.º 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2.º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2498 ES, Relator: Min. ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 19/12/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 15-03-2002 PP-00031 EMENT VOL-02061-01 PP-00112)

A presente medida, o Legislativo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização dos servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.

Desta forma no que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei n.º. 10.261/68, em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Lei apresentado com suas justificativas e meios legais e constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 15 de Fevereiro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X7FXY5DPKX1H-PGZ1>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X7FX-Y5DP-KX1H-PGZ1



"Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 15/02/2024, às 08:30:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA **CONVOCADO** A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO **DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024** PARA REALIZAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.407/2024 – CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

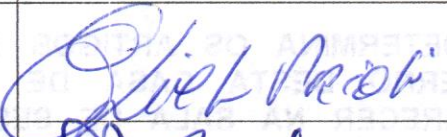
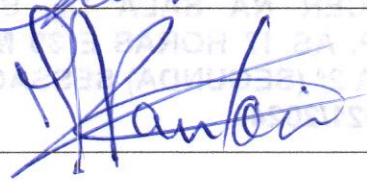
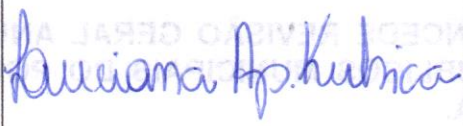
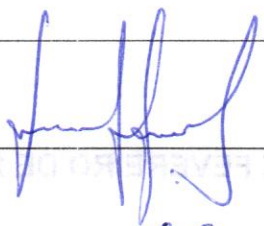
PROJETO DE LEI Nº 1.408/2024 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 17H 30MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		16/02/2024	14:57
José Alfredo P. Cantori		16/02/2024	14h 56 min
Leandro Pereira			
Luciana Ap. Kubica		16/02/2024	14h 56
Luciene Ap. C. Fachini		16/02/24	14:14
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves		16/02/24	16h
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		16/02/24	15:46
Walter A. Silva Rodrigues			

Imprimir

Fechar

De: Camila Donadon (secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br) **Data:** Fri, 16 Feb 2024 15:41:16 -0300
Para: fabioj.marques@adv.oabsp.org.br, lu_kubica@hotmail.com, oficinafachiniescritorio@hotmail.com, mdq9122@hotmail.com, ricsanlima@hotmail.com, diretoria@arrudestufas.com.br, walterlesao@gmail.com, elielprioli@gmail.com, zinhocantori@gmail.com, fabioj.marques@camaramonteazul.sp.gov.br, leandro.pereira@camaramonteazul.sp.gov.br, luciene.fachini@camaramonteazul.sp.gov.br, presidencia@camaramonteazul.sp.gov.br, orival.alves@camaramonteazul.sp.gov.br, ricardo.sanches@camaramonteazul.sp.gov.br, rodrigo.arruda@camaramonteazul.sp.gov.br, walter.lezao@camaramonteazul.sp.gov.br
Cc: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Assunto: Edital de Convocação e Projetos de Lei
Anexos: Edital Convocação 2ª Extraordinária -001.pdf, Projeto Lei 1407.2024.pdf, Projeto Lei 1408.2024.pdf

Boa tarde, senhores vereadores.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, na próxima segunda-feira, dia 19 de fevereiro de 2024, às 17 horas e 30 minutos, ocorrerá a 2ª Sessão Extraordinária de 2024 para apreciação de Projetos de Lei nº 1407 e 1408/2024.

Segue os Projetos que serão discutidos e votados, como o Edital de Convocação para agilizar os estudos de apreciação dos referidos.

Att.
Camila

Imprimir

Fechar

De: Fabioj Marques (fabioj.marques@adv.oabsp.org.br)
Para: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Assunto: Confirmação de Leitura (exibida): Edital de Convocação e Projetos de Lei
Anexos: MDNPart2.txt

Data: Fri, 16 Feb 2024 18:46:33 -0300

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: <fabioj.marques@adv.oabsp.org.br>, <lu_kubica@hotmail.com>, <oficinafachiniescritorio@hotmail.com>, <mdq9122@hotmail.com>, <ricsanlima@hotmail.com>, <diretoria@arrudestufas.com.br>, <walterlesao@gmail.com>, <elielprioli@gmail.com>, <zinhocantori@gmail.com>, <fabioj.marques@camaramonteazul.sp.gov.br>, <leandro.pereira@camaramonteazul.sp.gov.br>, <luciene.fachini@camaramonteazul.sp.gov.br>, <presidencia@camaramonteazul.sp.gov.br>, <orival.alves@camaramonteazul.sp.gov.br>, <ricardo.sanches@camaramonteazul.sp.gov.br>, <rodrigo.arruda@camaramonteazul.sp.gov.br>, <walter.lezao@camaramonteazul.sp.gov.br>

Assunto: Edital de Convocação e Projetos de Lei

Data: 16/02/2024 15:41

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

ordiná...

Boa tarde.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, na próxima segunda-feira, dia 19 de fevereiro de 2024, às 17 horas e 30 minutos, ocorrerá a 2ª Sessão Extraordinária de 2024 para apreciação de Projetos de Lei nº 1407 e 1408/2024.

Segue os Projetos que serão discutidos e votados, como o Edital de Convocação para ampliar os estudos de apreciação dos referidos.

Att.

This thumbnail shows a document page with a white background. At the top left, there is a small logo of the Brazilian Congress. Below it, the text reads "PROJETO DE LEI Nº 1408, DE 2024". Further down, it says "Proposta de Lei do Poder Executivo - Alteração da Lei nº 10.408, de 9 de Setembro de 1950 e outras disposições relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão em instituições de ensino superior". The main title of the document is "Projeto Lei 1408-2024.pdf". At the bottom right, there is a red Adobe Acrobat icon and the text "Salvar como...".

[illegible]

- **Câmara MAP 2021-2024**
Eduardo Medici: Boa tarde a todos!... 12:58
- **Fábio Marques**
📎 D PROTOCOLO 2455-0001.pdf • 17... 11:27
- **Marcela Valentim**
👍 por nada 16/02/2024
- **Leandro Pereira**
👍 Eu que agradeço 16/02/2024
- **Luciana Kubica**
📎 D Edital Convocação 2ª Extraordina... 16/02/2024
- **Rodrigo Arruda**
📎 D Edital Convocação 2ª Extraordina... 16/02/2024
- **Ricardo Lima**
📎 D Edital Convocação 2ª Extraordina... 16/02/2024
- **Mardqueu França Filho**
📎 D Edital Convocação 2ª Extraordina... 16/02/2024
- **Zinho Cantoni**
📎 D Edital Convocação 2ª Extraordina... 16/02/2024
- **Luciene Fachini**
📎 D Edital Convocação 2ª Extraordina... 16/02/2024
- **Walter Silva Rodrigues**
📎 D Edital Convocação 2ª Extraordina... 16/02/2024
- **Orival Alves**
📎 D Edital Convocação 2ª Extraordina... 16/02/2024

Câmara MAP 2021-2024

Adriano Diello, Alberto Aragão, Bruno, Eduardo Medici, Eiel Prioli, Fábio Marques, Imprensa Câmara MAP, Leandro Pereira, Luciana Kubica, Luciene Fachini, Lucimara Silva, Marcela Valentim, Mard...

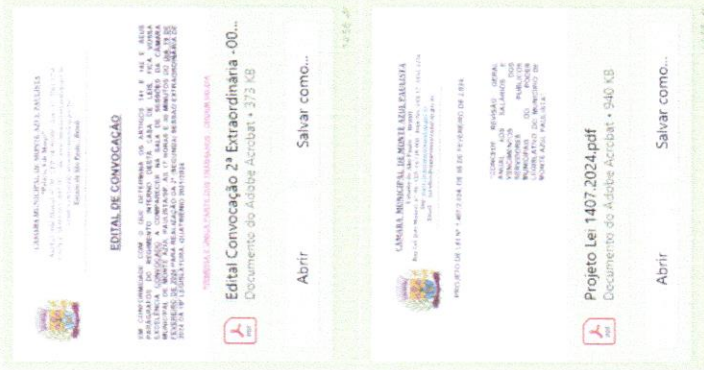
sexta-feira

Boa tarde, senhores vereadores.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, na próxima segunda-feira, dia 19 de fevereiro de 2024, às 17 horas e 30 minutos, ocorrerá a 2ª Sessão Extraordinária de 2024 para apreciação de Projetos de Lei nº 1407 e 1408/2024.

Segue os Projetos que serão discutidos e votados, como o Edital de Convocação para apurar os estudos de apreciação dos referidos.

Att.



Tudo por

-  Adriano Diello 16/02/2024, 16:11
-  Alberto Aragão 16/02/2024, 14:59
-  Bruno 16/02/2024, 14:56
-  Eduardo Medici 16/02/2024, 15:22
-  Eiel Prioli 16/02/2024, 14:57
-  Fábio Marques 16/02/2024, 14:59
-  Leandro Pereira 16/02/2024, 14:56
-  Luciana Kubica 16/02/2024, 14:56
-  Luciene Fachini 16/02/2024, 17:14
-  Lucimara Silva 16/02/2024, 15:01

Mensagem



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Referente: Projeto de Lei nº 1407, de 05 de fevereiro de 2024.

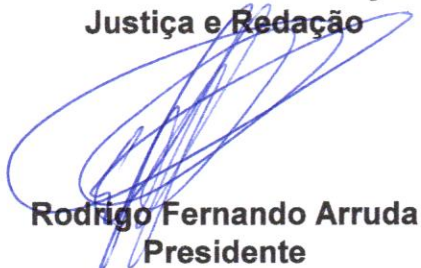
Concede Revisão Geral Anual aos Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **“Projeto de Lei nº 1407/2024 de 05 de fevereiro de 2024, que Concede Revisão Geral Anual aos Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista”** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 19 de fevereiro de 2024.

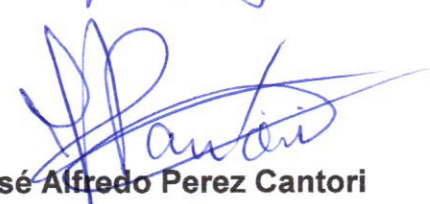
**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**



Rodrigo Fernando Arruda
Presidente



Orival Alves
Relator



José Alfredo Perez Cantori
Membro

**Comissão de Finanças
e Orçamento**



Eliel Prioli
Presidente



Luciene Ap. Cudinhoto Fachini
Relatora



Luciana Aparecida Kubica
Membro



**PARCERIAS EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 1407, de 05 de fevereiro de 2024.

Conceda-se a licença para ausência dos servidores públicos municipais para o dia 19/02/24.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19/02/24
DECISÃO DAS COMISSÕES
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após procederem ao exame do Projeto de Lei nº 1407/2024, de 05 de fevereiro de 2024, que concede licença geral aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista, para o dia 19/02/24, para o exercício de suas funções, decidiram, por unanimidade, aprovar o Projeto de Lei nº 1407/2024, de 05 de fevereiro de 2024, e encaminhar para o Plenário da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para o devido conhecimento e decisão.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19/02/24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Comissão de Finanças
e Orçamento

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Elisli Pires
Presidente

Roberto Fernando de
Presidente

Luciana Ap. Cristóvão Fecchini
Relatora

Orlando Alves
Relator

Luciana Ap. Cristóvão Fecchini
Membro

Jose Alfredo de
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1898/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1407, de 05 de fevereiro de 2024.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º- Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Artigo 3º- Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

Artigo 5º- Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

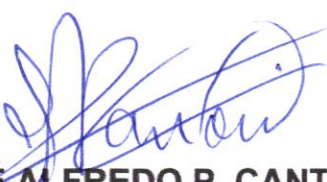
Estado de São Paulo - Brasil

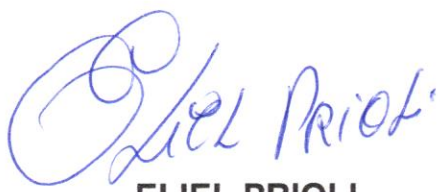
Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

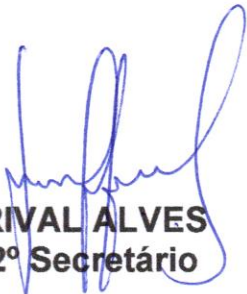
Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Monte Azul Paulista, 20 de fevereiro de 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	2.197,02
02	2.353,95
03	2.950,28
04	3.138,60
05	3.766,32
06	4.394,04
07	6.277,20
08	8.055,74
09	9.625,04

Obs: Com RGA de 4,62% concedidos a partir de 01/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.614, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

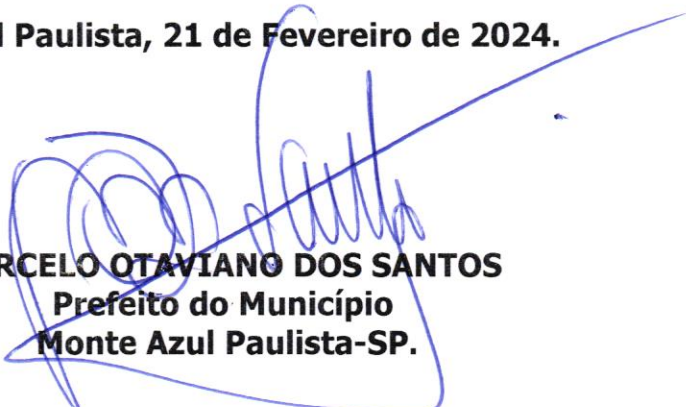
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 5º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	2.197,02
02	2.353,95
03	2.950,28
04	3.138,60
05	3.766,32
06	4.394,04
07	6.277,20
08	8.055,74
09	9.625,04

Obs: Com RGA de 4,62% concedidos a partir de 01/2024.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.614, de 21 de Fevereiro de 2024**

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

Artigo 5º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

**Monte Azul Paulista-SP.
ANEXO II****VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL**

REFER.	VALOR
01	2.197,02
02	2.353,95
03	2.950,28
04	3.138,60
05	3.766,32
06	4.394,04
07	6.277,20
08	8.055,74
09	9.625,04

Obs: Com RGA de 4,62% concedidos a partir de 01/2024.

LEI Nº.2.615, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 17.137,69 (dezesete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.616, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e55b-ba7e-21f8-0e33



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1330A, ano XII, veiculado em 23 de february de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 23/02/2024 às 08:30:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e55b-ba7e-21f8-0e33>